

## ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO - ABE

## DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Eu,			
portador(a) do RG	, e do CPF nº		DECLARO,
para fins de análise socioeco	nômica referente ao processo	de Renovação/Conces	ssão da Assistência Educacional
que, meu estado cir	vil é de <b>SEPARAD</b>	O(A) e não c	onvivo com o(a) Sr.(a)
			desde
o período de//			
De acordo com a Lei nº 7.1	15/83, eu DECLARO seren	verdadeiras as inform	nações prestadas, bem como me
declaro ciente de que a falsio	lade das declarações pode en	sejar responsabilização	legal prevista no art. 26 da Lei
complementar nº 187/2021,	sem prejuízo da sanção aplic	ável ao crime de falsida	ade ideológica, de acordo com o
art. 299 do Código Penal*, a	lém do imediato cancelamento	o do benefício.	
	,de		de 202
As	ssinatura com autenticação ob	rigatória (cartório ou go	ov.com)

(\*) LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3°. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

(\*) Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa.